



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0575384/2018

PA COPAM Nº: 3505/2001/007/2018 ✓

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda. ✓

CNPJ: 23.153.943/0023-65

EMPREENDIMENTO: Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.

CNPJ: 23.153.943/0023-65 ✓

MUNICÍPIO: Paracatu

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda
Beatriz Paula de Azevedo Pires
Wanderley Alves Rabelo

REGISTRO:

CNPJ 15.771.341/0001-38
CRBio 030483/04-D
CREA-MG 148.235-D

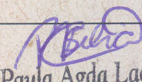
AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Paula Agda Lacerda da Silva
Gestora ambiental

1332576-6


Paula Agda Lacerda da Silva
Gestor Ambiental
MASP 1332576-6

De acordo:
Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7





Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0575384/2018

O empreendimento Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda, atua no ramo de posto revendedor de combustíveis, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. E em 07/02/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de n° 3505/2001/007/2018. Ressalta-se que o empreendedor requereu, tempestivamente, nos termos do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 a reorientação do processo afim de que o mesmo fosse analisado com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. Para finalizar a análise citada foi apresentado pelo empreendedor o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, para operação com capacidade de armazenamento de 150 m³, classificado na classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento opera suas atividades com capacidade instalada de 90 m³, iniciada em 27/01/2006, e para esta operação possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF n° 01638/2017. Este processo de licenciamento refere-se ampliação da capacidade de armazenamento em 60 m³, objeto do licenciamento ambiental LP + LI Certificado n° 036/2017. Assim, conforme informado acima, a capacidade de armazenamento instalada é de 150 m³.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de poço tubular devidamente regularizado por meio da Portaria de Outorga n° 02882/2017.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

O empreendimento está localizado em área com restrição de uso e ocupação, uma vez que está instalado dentro do raio menor que 20 quilômetros da Área de Segurança Aeroportuária do município de Paracatu/MG. E considerando que a operação da atividade ocorre em área urbana antropizada, tem-se que o empreendimento objeto deste licenciamento não interfere na área de restrição acima informada.

Como impacto inerente à atividade e mapeado no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos: efluentes sanitários mitigados pelo empreendimento através de tratamento por meio de fossa séptica, com necessidade de readequação; efluentes da pista de abastecimento mitigados através de tratamento com sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO; e efluentes do lavador de veículos com tratamento na CSAO e sistema de reaproveitamento de água com separação de resíduos sólidos.

82



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0575384/2018

O óleo usado e os resíduos sólidos contaminados gerados, proveniente da troca de óleo de veículos e filtros de óleo, são acondicionados em local adequado e destinados para empresas especializadas e regularizadas ambientalmente, aqueles considerados orgânicos e recicláveis, são separados e destinados à coleta pública de Paracatu/MG, conforme informações constantes do próprio RAS.

Foram apresentados pelo empreendedor: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido até 25/02/2020; Programa de Automonitoramento das Águas Subterrâneas; Programa de Treinamento de Pessoal; Plano de Respostas a Incidentes Ambientais; Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais; e estudos / documentos sobre passivo ambiental, Relatório de Investigação Ambiental Confirmatória do ano de 2015, com os protocolos de recebimento dos referidos documentos pela FEAM e aguardando definição do referido órgão com relação a ação a ser tomada.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nas licenças LP + LI nº 036/2017, foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado nos autos do processo objeto deste licenciamento ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda." para a atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

12



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Dar continuidade ao Programa de Treinamento de Pessoal, com periodicidade não superior a 02 (dois) anos e manter no empreendimento os registros comprobatórios da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, anexo 4.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante vigência da Licença
05	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento.	30 dias após a troca de equipamentos

RE



06	Realizar e apresentar a SUPRAM NOR teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo, conforme o Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença
07	Comprovar a realização das adequações necessárias nos tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do Empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	120 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

RC



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda."

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH; sólidos sedimentáveis; vazão média; DQO; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar o primeiro relatório a SUPRAMNOR os resultados das análises efetuadas, os relatórios subsequentes deverão ser arquivados no empreendimento a fim de atender eventuais fiscalizações. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados a SUPRAMNOR contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Enviar laudos anuais de manutenção e inspeção das válvulas de recuperação de vapores e respiro dos tanques a SUPRAMNOR, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

